



Publicado no Diário Oficial
Nº 2024
De 04 / 06 / 2020
Resp. Edmo

MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 362/2020

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Candói para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, incisos XVIII da Lei Orgânica Municipal e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257/2010, e

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como o pedido para que os países redobrem o comprometimento contra o COVID-19,

Considerando o teor da Nota Técnica nº 008/2020, emitida pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM);

Considerando a edição do Decreto Municipal de nº 326/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

Considerando os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde, bem como a comprovação de caso de infecção pelo coronavírus neste Município de Candói-PR; e

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Candói.

Art. 2º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal e equipe técnica.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de calamidade pública.

Candói, 03 de junho de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal



www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br